



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2006

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Judô da Região dos Lagos - AJRL, no valor que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, à **Associação de Judô da Região dos Lagos - AJRL**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil de caráter desportivo, de fins não econômicos, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 1495, Livro A-6, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.967.561/0001-88, com sede na Rua da Independência, nº 205, São Cristóvão, Cabo Frio - RJ., para cobrir gastos com a realização do evento "*VI Copa Cabo Frio de Judô*", conforme o Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo nº 3.846/2006.

Art.2º A concessão do auxílio financeiro autorizado por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições dos arts.231 e 235 da Lei Orgânica Municipal, do art.26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 da Deliberação nº200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Parágrafo único. Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta dias) a contar do recebimento do numerário, na forma da legislação pertinente.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2006.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito

